SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.008083/2017-11 - DMP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2017

CONTRATO N.º 084/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A CMA – CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S. A., QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO ANUAL DE PROVEDOR DE ACESSO SISBACEN (VPN-SISBACEN) PARA REGISTRO NO CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS COM O SETOR PÚBLICO FEDERAL),, AS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, **Prof. Manoel Rodrigues Chaves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [redacted] e inscrito no C.P.F. sob o [redacted] residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA:

CMA – CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S. A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 43.819.978/0001-92, estabelecida à Rua Professor Filadelfo Azevedo, n.º 712 – Vila Nova Conceição – São Paulo - SP, CEP: 04.508-011, neste ato representada pelo **Sr. Jose Juan Sanchez**, CPF [redacted]

REGIDO PELA LEGISLAÇÃO:

Leis nº: 8.078, de 11 de setembro de 1990; 8.666/93 e alterações posteriores e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, além de outras normas aplicáveis às aquisições/contratações no âmbito da Administração Pública Federal e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO ANUAL DE PROVEDOR DE ACESSO SISBACEN (VPN-SISBACEN) PARA REGISTRO NO CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS COM O SETOR PÚBLICO FEDERAL),** que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Edital.

1.2. **Descrição detalhada do objeto**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviço de Licença pelo Uso de Software	Mês	12	R$ 786,5000	R$ 9.438,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / **Versão:**
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO ANUAL DE PROVEDOR DE ACESSO SISBACEN (VPN-SISBACEN)

Total do Fornecedor: R$ 9.438,0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

2.1. O Contrato oriundo deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo; ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme estabelecido no Art, 57, item II, da Lei 8.666/93.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão **Nº 102/2017**, identificado no preâmbulo, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes do DMP/UFG, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, para fins de pagamento.

1.1.1. Fica designado o(a) servidor(a) **Verlany Souza Marinho de Biage,** Matrícula SIAPE nº **1542044,** lotado(a) no DMP/UFG, como **gestor** do Registro de Preços e dos contratos dele oriundos.

1.1.2. Fica designado o(a) servidor(a) **Edir de Jesus Borges Pinto,** Matrícula SIAPE nº **2466252,** lotado(a) no DMP/UFG, como **fiscal** do Registro de Preços e dos contratos dele oriundos.

3.2. No curso da entrega do objeto caberá à DMP/UFG juntamente com o DMP/UFG, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das condições de execução do objeto sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. A UFG poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento, respectivo Edital, assim como na proposta de preços e documentação da contratada.

3.2.1. A Universidade Federal de Goiás comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega do objeto para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2.2. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

3.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor total para a execução do objeto foi contratado por R$..... (.....);

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da UFG para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – DMP/UFG
Elemento de Despesa:	**3390.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os equipamentos/materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas constantes do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no respectivo edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Universidade Federal de Goiás – Departamento de Material e Patrimônio – Div. Cobrança e Contratos
Campus II - Samambaia – Avenida Esperança s/n- CEP: 74690-900 – Goiânia – GO – Brasil

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. Por força do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal e § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução do objeto deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 28 de novembro de 2017.

Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor / UFG

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor

Pela **CMA – CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S. A.**

Jose Juan Sanchez
Representante Legal

José Juan Sanchez
[redacted]

Testemunhas: Guilherme Tiago Vasconcelos Gesica Santana Silva

Gésica Santana Silva
[redacted]